



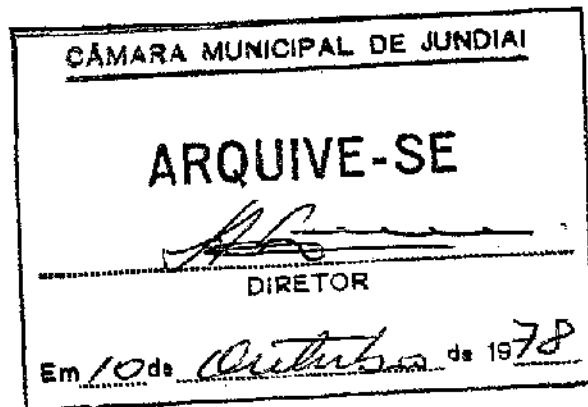
Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190

Assunto: concede ao prof. ALBINO MELO DE OLIVEIRA o título de
"Cidadão Jundiáense".

DECRETO LEGISLATIVO N.º 172



Proc. N.º 14.564
Clas. 12

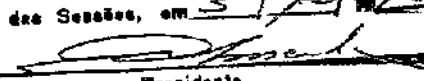


2
Ab

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 29/1/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO GATA
014584 14 SET 78
CLASSIF. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 31/10/78

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190

Art. 1º - Fica concedido ao Prof. ALBINO MELO DE OLIVEIRA, o título de "Cidadão Jundiaíense".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14/setembro/1 978.


José Rivelli.

JUSTIFICATIVA

O "Curriculum vitae" anexo justifica plenamente a apresentação deste pedido.

/w.

3
AB

CURRICULUM VITAE

PROF. ALBINO MELO DE OLIVEIRA

1 - Nascido no ex-município de Espírito Santo do Turvo, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 3 de agosto de 1910.

2 - Filho de Augusto de Oliveira Campos e Isalina de Melo Campos, ambos falecidos.

3 - Fez seus estudos primários em casa, com a própria mãe, completando-os no Grupo Escolar Modelo de Botucatu, em cuja Escola Normal Oficial se diplomou professor em dezembro de 1929.

4 - Iniciou sua carreira no magistério público - aos 20 anos, como substituto efetivo do Grupo Escolar de Santa Cruz do Rio Pardo, em cuja Escola Normal Livre Municipal foi encarregado das aulas de Ginástica e posteriormente como Assistente da 1a. Seção (Educação), responsável pela disciplina de Didática.

5 - Com a remoção do titular passou a professor - chefe da 1a. Seção, lecionando então Psicologia e Pedagogia. Esse cargo exerceu como substituto, depois em comissão e, após concurso - público oficial (no qual obteve o 1º lugar), em 1943, passou a titular efetivo com o cargo de catedrático.

6 - A seguir passou a exercer, em comissão, a direção da então Colégio Estadual e Escola Normal Oficial de Santa Cruz do Rio Pardo, transformado, mais tarde, no atual Instituto de Educação "Leonidas Amaral Vieira", do qual foi o 3º diretor efetivo, cargo em que se aposentou em 1963.

7 - Antes de se aposentar foi posto à disposição da Assembléia Legislativa como secretário de bancada, de julho de 1952 a abril de 1963.

8 - Integrou, nesse período, Banca Examinadora de candidatos a provimento efetivo de cargos vagos no magistério secundário oficial do Estado, tendo também sido convidado e exercido as funções de Oficial de Gabinete da Secretaria da Educação, quando da gestão, nessa parte do governo, do saudoso e ilustrado Dr. José Romeiro Pereira.

9 - Em 1932 integrou, como voluntário, o Batalhão Santacruzense, que atuou nos setores de Xavantes e Ipauçu, na Revolução Constitucionalista de 32, tendo alcançado, em campanha, o posto de 2º tenente.

10 - Casou-se, em dezembro de 1932, com Eunice de Melo Lacerda, tendo, em 1935, nascido seu filho, hoje o advogado Augusto José Melo de Oliveira, que fez seus estudos secundários aqui - em Jundiaí, onde se diplomou professor e posteriormente, pela Católica da capital do Estado, o de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Casou-se seu filho com a profa. Neusa Therezinha R. Melo de Oliveira, daí nascendo seus três netos: Adriana, Carlos Augusto e Andréa.

11 - Na Assembléia foi assessor dos deputados Leonidas Camarinha, Cruz Seco (ambos falecidos) e do atual integrante - da Bancada da Arena, deputado Pinheiro Júnior, tendo sido, por este, já como aposentado, designado para as funções de Chefe do Departamento da Casa Própria da Associação Assistencial do Servidor Público, hoje funcionando à rua Senador Feijó, 161, em São Paulo.

12 - É portador das medalhas de prata, concurso de tiro fuzil, dada aos Tiros de Guerra; a da Constituição, outorgada - pela Assembléia Legislativa do Estado aos ex-combatentes de 32, qualidade pela qual adjudicou-se a medalha do Mérito, concedida pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

[Handwritten signature]

13 - Recentemente recebeu a Medalha General Couto Magalhães, em solenidade acontecida nesta cidade, no Grêmio CP, pelos serviços relevantes prestados à Comunidade.

14 - Radicou-se em Jundiá, por volta de 1950, - tendo sempre devotado imenso amor a esta terra, defendendo-a ardorosamente, principalmente na Assembléia, quando no exercício das funções de assessor. Seu conhecimento das práticas legislativas deu-lhe condições de prestar valiosos serviços a cidade, em especial assessorando vereadores do Legislativo jundiáense na elaboração de teses para Congressos estaduais de municípios, bem como estudos e ante-projetos para serem analisados pelo Egrégio Plenário da Câmara.

5
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 12 de 9 de 1978


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 15 de 9 de 1978

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



6
[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.204

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190

PROC. Nº 14.564

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Sr. José Rivelli, secundado por mais 11 (onze) Senhores Vereadores, tem por finalidade conceder ao Prof. ALBINO MELO DE OLIVEIRA o título de "CIDADÃO JUNDIAIENSE".

O "Curriculum Vitae" do agraciando encontra-se a fls. 3/4.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, com apoio no art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável - de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
3. Este projeto deve ser encaminhado às ditas Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais. Instruído com os pareceres, o projeto será incluído - na Ordem do Dia da 1ª. Sessão Ordinária do último trimestre de 1978, para discussão e votação únicas.
4. A competência da Câmara para outorgar títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem está fixada pelo art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, mas é oportuno lembrar, com a devida vênia, que um dos requisitos exigidos é o de que a pes

*

[Handwritten signature]



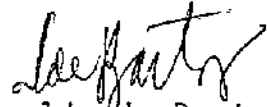
7
PB

Parecer nº 2.204 - fls. 02.

-soa a ser homenageada tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8
Ab

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 26 de 9 de 19 78

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

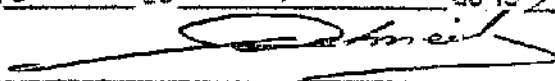
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 26 de 9 de 19 78



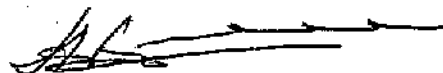
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 26 de 9 de 19 78

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Araceli

para relatar no prazo de dias.

Em 26 de 9 de 19 78

Presidente



9
[Signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.564

Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de autoria do Vereador José Rivelli concedendo ao Prof. ALBINO MELO DE OLIVEIRA o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 248

O Projeto em tela atende aos requisitos regimentais e legais, principalmente os inseridos na Lei Orgânica dos Municípios.

O Curriculum vitae do homenageado é um atestado de que a homenagem que se lhe pretende prestar se reveste de justiça.

Nestas condições, parecer favorável.

Sala das Comissões, 26/setembro/1 978.

[Signature]
Duílio Buzanelli,
Presidente e relator.

[Signature]
Elio Zillo.

[Signature]
André Benassi.

[Signature]
Antonio Tavares.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

*



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14.564

Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de autoria do Vereador José Rivelli concedendo ao Prof. ALBINO MELO E OLIVEIRA o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 258

O homenageado, por todos os méritos, faz jus à distinção que ora se lhe pretende outorgar.

Albino Melo de Oliveira, pessoa das mais estimadas e respeitadas personalidades de nossa querida Jundiaí.

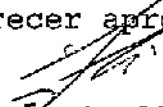
Assim, somos amplamente favoráveis a esta propositura.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 03/outubro/1 978.


Auconio Tozetto,
Relator.

Parecer aprovado em 03-10-78


José Rivelli,
Presidente.

Ari Castro Nunes Filho.

Ariovaldo Alves.


Pedro Osvaldo Beagim.

*

/w.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

69ª SESSÃO Ordinária

	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
1ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	190
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi			
2 - Antonio Tavares	✓		
3 - Ari Castro Nunes Filho			
4 - Ariovaldo Alves			
5 - Augonio Tozetto	✓		
6 - Duílio Buzaneli	✓		
7 - Edmar Correia Dias			
8 - Elio Zillo	✓		
9 - Ercilio Carpi	✓		
10 - Henrique Victório Franco			
11 - Jorge Roque de Moura	✓		
12 - José Rivelli	✓		
13 - Lázaro de Almeida	✓		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	✓		
15 - Lázaro Rosa	✓		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	✓		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	✓		
TOTAL:-	12		

Sala das Sessões, em 03/10/78

Presidente.

1ª Secretário.

2ª Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

12
JL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 3 DE OUTUBRO DE 1978

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de outubro de 1978, faz baixar o seguinte Decreto Legislativo:

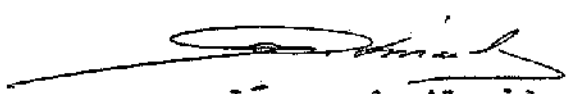
A Câmara Municipal de Jundiaí decreta:

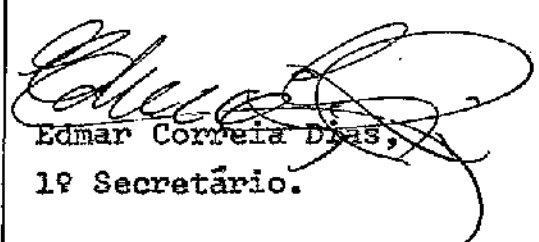
Art. 1º Fica concedido ao prof. ALBINO MELO DE OLIVEIRA o título de "Cidadão Jundiaiense".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

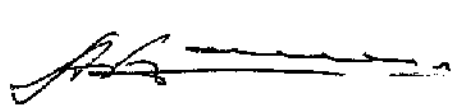
Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e setenta e oito (3-10-1978).


Lázaro de Almeida,
Presidente.


Edmar Correia Dias,
1º Secretário.


Ercilio Carpi,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em três de outubro de mil novecentos e setenta e oito (3-10-1978).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial de 10 de Outubro de 1978

13
15

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 72,
DE 03 DE OUTUBRO DE 1978.**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de outubro de 1978, faz baixar o seguinte Decreto Legislativo:

A Câmara Municipal de Jundiaí decreta:

Art. 1.º — Fica concedido ao prof. **ALBINO MELO DE OLIVEIRA**, o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e setenta e oito (3-10-1978).

Lázaro de Almeida,
Presidente

Edmar Correia Dias,
1.º Secretário,
Ercílio Carpi,
2.º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e setenta e oito (3-10-1978).

Dr. Archippo Fronzágia Junior
Diretor Legislativo.



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

c ó p i a

11

outubro

78.

CMD. 10-78-21.

14.564

Ilmo. Sr.

Prof. Albino Melo de Oliveira,

N E S T A.

Temos a honra de comunicar a V.Sa. que, em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro p.passado, - foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de autoria do Versador Sr. José Rivelli, concedendo-lhe o título de "CIDADÃO JUNDIAIENSE", sendo convertido em Decreto Legislativo, recebendo o nº 172, do qual juntamos uma cópia para o seu conhecimento.

Aproveitamos a oportunidade para informá-lo que o dia da efetiva outorga será oportunamente designado, ocasião em que V.Sa. tomará ciência, através ofício desta Edilidade.

Neste ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,
Presidente.

MC.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

A N E X O S

fel. 1/5 19/9/78 BG, fel. 6/12/3AG. 10/10/78. 14-12/10/78 BG.

AUTUADO EM 14/03/78


DIRETOR GERAL